

## PORTARIA DIR-2.666 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### PORTARIA:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica, para mandato de 15/08/2020 a 14/08/2022, será realizada no dia **05 de agosto de 2020**, das 09 às 16 horas, na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema de votação eletrônica.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, e Art. 2º da Resolução nº 7956 de 08.06.2020.

**Art. 2º** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

**Art. 3º** Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

**Art. 4º** Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** Os(as) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, por *e-mail*, por meio do endereço eletrônico [lcamilo@usp.br](mailto:lcamilo@usp.br), no prazo de 01/07/2020 a 10/07/2020, até as 16 horas, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 17 horas do dia 10/07/2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Art. 6º** Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 13/07/2020 a 22/07/2020, às 16 horas [10 dias], nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 17 horas do dia 22/07/2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 7º** São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 21/07/2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

### **DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 8º** A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 05 de agosto de 2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Art. 9º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### **DA TOTALIZAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 10.** A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Art. 11.** Os trabalhos de totalização dos votos, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

**Art. 12.** Logo após a totalização, o presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários.

**Art. 13.** Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

**Art. 16.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI**

Diretora

Valor: R\$ 32.000,00.  
Verba: A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2020.  
Prazo de Execução: 210 dias.  
Data da Assinatura: 23-06-2020.  
Contrato 16/2020 - Processo 2020.1.17.82.7.  
Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.  
Contratada: Marcio Ferreira Cardoso ME.  
Objeto do Contrato Elaboração do projeto executivo de estrutura para bases de apoio do ar condicionado e tubulações, no Edifício Cesário Bastos – Poli/Santos, da Escola Politécnica da USP.  
Valor: R\$ 32.781,00.  
Verba: A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.10 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2020.  
Prazo de Execução: 90 dias.  
Data da Assinatura: 19-06-2020.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

#### Portaria EEL-8, de 29-06-2020

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação- CG, Comissão de Cultura e Extensão – CCEX, Conselhos de Departamentos e Comissões Coordenadoras de Cursos – COCs da Escola de Engenharia de Lorena – EEL/USP*

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena resolve:  
Artigo 1º - A eleição da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de agosto de 2020, das 9 às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação escolherão o membro discente da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

CONGREGAÇÃO:  
2(dois) representantes discentes e respectivos suplentes  
CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CTA:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO – CCEX:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS:  
Ciências Básicas e Ambientais – LOB  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia de Materiais - LOM  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Química - LOQ:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Biotecnologia - LOT:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
COMISSÕES COORDENADORAS DE CURSOS – COCs:  
Engenharia de Materiais – CoC - EM:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Bioquímica – CoC - EB:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Química Diurna – CoC – EQ/D:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Química Noturna – CoC – EQ/N:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Física – CoC - EF:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Ambiental – CoC – EA:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Produção – CoC – EP:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Ciclo Básico – CoC – CB:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da graduação na EEL.

DA INSCRIÇÃO  
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no endereço eletrônico do SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 18 horas do dia 31 de julho de 2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou emitida pelo Sistema Júpiter web.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 3 de agosto de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br), até às 17 horas do dia 6 de agosto de 2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 7 de agosto de 2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
Artigo 8º - Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS  
Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade no dia 11 de agosto de 2020.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:  
I - o aluno mais idoso;  
II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao SACC – Serviço de Assistência aos Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) até às 17 horas do dia 14 de agosto de 2020 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Portaria EEL-9, de 29-06-2020**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação - CPG, Comissão de Pesquisa - CPq e Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação – CCP's da Escola de Engenharia de Lorena- EEL/USP*

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena resolve:  
Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de agosto de 2020, das 9 às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação escolherão o membro discente da Comissão eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da EEL/USP, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalhos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

CONGREGAÇÃO:  
1(um) representante discente e respectivo suplente  
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
COMISSÃO DE PESQUISA – CPq:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
COMISSÕES COORDENADORAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – CCP's:  
Engenharia de Materiais:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Biotecnologia Industrial:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Engenharia Química:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Projetos Educacionais de Ciências:  
1 (um) representante discente e respectivo suplente  
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO  
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no endereço eletrônico do SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 18h do dia 31 de julho de 2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-Graduação da EEL.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 3 de agosto de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br), até às 17 horas do dia 6 de agosto de 2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 7 de agosto de 2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
Artigo 8º - Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS  
Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 11 de agosto de 2020, até às 17 h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:  
I - o aluno mais idoso;  
II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) até às 17 horas do dia 14 de agosto de 2020 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**

**Termo de Convênio**  
Processo EESC 2020.1.386.18.0  
Participantes: USP-EESC e Universidade de Ulster  
Objeto: Convênio - Transferência e Implementação de Dispositivos Safewater  
Vigência: 15-06-2020 a 31-03-2021

**ESCOLA POLITÉCNICA**

**Portaria DIR-2.665, de 29-06-2020**

*Eleição dos representantes da categoria docente Doutores para o Conselho do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da EPUSP*

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Da Eleição:  
Artigo 1º – A eleição dos representantes da categoria docente Doutores e respectivos suplentes será realizada das 9h às 16h do dia 31-07-2020 por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º – A eleição será realizada na forma de inscrição individual - ou de chapas, quando o número de docentes elegíveis assim o permitir:

§ 1º – contando o Departamento com número igual ou superior de docentes na categoria elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição da categoria se fará mediante vinculação titular-suplente;

§ 2º – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

§ 3º – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

§ 4º – ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

\* Professor Doutor: 3 representantes e respectivos suplentes  
Artigo 3º – Cada eleitor votará em apenas um(a) candidato(a) / chapa.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no Departamento na categoria Doutor.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Da Inscrição  
Artigo 5º – Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas.

§1º – As inscrições serão formuladas por requerimento ao Chefe do Departamento e serão recebidas por e-mail pela Secretaria do Departamento, por meio do endereço eletrônico lcamilo@usp.br, a partir da divulgação desta portaria e até às 16h do dia 18-07-2020.

§2º – Os docentes que estiverem em férias ou no exterior, desde que não se enquadrem no artigo 4º, parágrafo §2º supra, poderão enviar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, por meio digital, para o endereço eletrônico lcamilo@usp.br.

§3º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Chefe do Departamento.

§4º – Recursos deverão ser enviados por e-mail à Secretaria do Departamento, por meio do endereço eletrônico lcamilo@usp.br, até às 16h do dia 22-07-2020 e serão decididos pelo Chefe do Departamento.

Da Votação e Totalização Eletrônica  
Artigo 6º – A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 31-07-2020, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados  
Artigo 8º – A totalização dos votos das eleições eletrônica será divulgada até as 19h do dia 31-07-2020, sendo consideradas eleitas as três chapas mais votadas

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado por e-mail à Secretaria do Departamento, por meio do endereço eletrônico lcamilo@usp.br, e será decidido pelo Chefe do Departamento.

Artigo 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 10 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

**Portaria DIR-2.666, de 29-06-2020**

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo*

A Diretora da Escola Politécnica, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Disposições Gerais  
Art. 1º A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica, para mandato de 15-08-2020 a 14-08-2022, será realizada no dia 5 de agosto de 2020, das 9h às 16h, na forma de chapa, em até 2 turnos de votação, por meio de sistema de votação eletrônica.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Art. 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

Art. 3º Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as 2 mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Art. 4º Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Das Inscrições  
Art. 5º Os(as) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, por e-mail, por meio do endereço eletrônico lcamilo@usp.br, no prazo de 01-07-2020 a 10-07-2020, até as 16h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 17h do dia 10-07-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Art. 6º Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos 2 chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 13-07-2020 a 22-07-2020, às 16h [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 17h do dia 22-07-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas

que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral  
Art. 7º São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 21-07-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Votação Eletrônica  
Art. 8º A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 5 de agosto de 2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Totalização de Votos  
Art. 10. A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Art. 11. Os trabalhos de totalização dos votos, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Art. 12. Logo após a totalização, o presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários.

Art. 13. Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;  
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;  
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições finais  
Art. 14. Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

## FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

#### Portaria FEA-RP-028, de 29-06-2020

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes da CoC Administração (graduação) e CRInt (pós-graduação) da FEA-RP/USP*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação da CoC Administração (graduação) e CRInt (pós-graduação) processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30-07-2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos 12 créditos no conjunto dos 2 semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Comissão de Coordenação do Curso de Administração (CoC Administração)  
– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

b) Comissão de Relações Internacionais (CRInt)  
– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

Da Inscrição  
Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 20-07-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação ou nos programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação, pelo sistema Júpiter, ou pelo Serviço de Pós-Graduação, pelo Sistema Janus, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 22-07-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 24-07-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 12h do dia 28-07-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes